

**MINAS GERAIS - CADERNO 1**

|             |                            |    |  |            |
|-------------|----------------------------|----|--|------------|
| 1.414.528-8 | Fernanda da Rocha Ozório   | IP | Júlia da Rocha Cassiano                | 14/10/2019 |
| 1.177.666-3 | Adar Martins Corrêa Júnior | IP | Gal Fideles Corrêa                     | 06/11/2019 |
| 1.256.824-1 | Rodolfo Alves Gomes        | IP | Antônio de Almeida Machado Alves Gomes | 06/11/2019 |

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019.  
 Marcelo Augusto Couto  
 Diretor de Administração e Pagamento de Pessoal

**DIÁRIO DO EXECUTIVO**

**RESOLUÇÃO SEDE Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Approva a nova estrutura tarifária e os valores das tarifas de gás canalizado para os fornecimentos realizados pela Companhia de Gás de Minas Gerais.  
 O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, § 1º, art. 93 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, e na Lei 23.304, de 30 de maio de 2019.  
 Considerando o Contrato de Concessão do direito de exploração, no Estado de Minas Gerais, dos serviços de distribuição de gás canalizado a todo e qualquer consumidor dos segmentos industrial, automotivo, comercial, institucional e residencial, para toda e qualquer utilização ou finalidade, inclusive termoeletricidade, siderurgia, petroquímica, fertilizantes e outros, datado de 27 de julho de 1995;  
 Considerando o disposto no item 14.5 do Contrato de Concessão, firmado entre a GASMIG e o Estado de Minas Gerais, que estabelece a responsabilidade do poder Concedente na elaboração da revisão tarifária periódica da Concessionária GASMIG, bem como os prazos para a primeira revisão tarifária e suas revisões subsequentes;  
 Considerando o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que estabelece o equilíbrio econômico-financeiro como essencial à manutenção da concessão até 2033 e se operou mediante o pagamento de Outorga Contratatória, em substituição ao compromisso de investimento na construção de gasoduto na região do Triângulo Mineiro, datado de 19 de setembro de 2019;  
 Considerando o atraso entre janeiro de 2018 e agosto de 2019 ocorrido durante a 1ª Revisão Tarifária Periódica da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, que originou o cálculo de um componente de compensação financeira para recompor o equilíbrio econômico-financeiro não praticados até a finalização da 1ª revisão tarifária;  
 Considerando a Resolução SEDE nº 08, de 18 de setembro de 2019, que aprovou a Receita Requerida, a Margem Média e o Índice de Reposição Tarifária Ordinário da concessionária GASMIG para o Primeiro Ciclo Tarifário compreendido entre 2018 a 2022;  
 Considerando a evolução dos preços do gás natural adquirido pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG;  
 RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a nova estrutura tarifária a ser observada pela concessionária de distribuição de gás canalizado em Minas Gerais, composta pelos seguintes segmentos tarifários: Industrial (IND-01), Comercial e Industrial de menor consumo (C-01), Residencial Individual (RIND-01), Residencial Coletivo (RCOL-01), Cogeração (COG-CL-01), Termoeletrico (GT-01), Gás Natural Comprimido Industrial (GNC/GNI-01) e Automotivo (GT-01).  
 § 1º - As faixas de consumo, as tarifas e as margens de cada segmento tarifário ficam definidas na forma apresentada nos anexos 1 e 2.  
 § 2º - A margem de distribuição será reajustada anualmente, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo, e realizandose os reajustes das variáveis dos custos da concessionária com aquisição e transporte do gás e com projetos estruturantes.  
 § 3º - O reajuste do custo de aquisição de gás ocorrerá de acordo com a variação do preço do gás comprado pela concessionária, ressalvado o limite máximo definido no primeiro parágrafo e parágrafo terceiro do artigo quarto desta resolução.  
 § 4º - Excepcionalmente as tarifas praticadas para os clientes dos segmentos residenciais e do segmento pequeno cliente não residencial serão mantidas até o próximo reajuste tarifário, a ser realizado em 1º de fevereiro de 2020, valendo a tabela contida na Resolução SED-DECTES Nº 5, de 29 de janeiro de 2019, autorizando-se a inclusão das diferenças não respeitadas pelo consumidor.  
 § 5º - A diferença da tarifa aprovada, considerando margem e custo de aquisição de gás, em relação à tarifa vigente até a data de entrada em vigor desta resolução para o período de 1 de novembro de 2019 a 13 de novembro de 2019, será cobrada na conta de compensação e repassada no próximo reajuste em fevereiro de 2020.

Art. 2º - O segmento industrial IND-01 será composto por indústrias que sejam produtoras ou clientes não residenciais de qualquer consumo, ou indústrias que tenham consumo inferior a 25.000 m³ mensais.  
 § 1º - O segmento industrial tem forma binomial, contemplando a tarifa de demanda e a tarifa de energia.  
 § 2º - Para os volumes retirados de gás que excedam em 10% o volume contratado, aplicase a tarifa de sobredemanda.  
 § 3º - Para volumes consumidos até o volume contratado, a tarifa de demanda incide sobre o volume contratado e a tarifa de energia incide sobre o volume efetivamente consumido.  
 § 4º - Para volumes consumidos acima do volume contratado e até o limite de 1,1 vezes o volume contratado, a tarifa de demanda e a tarifa de energia incidem sobre o volume efetivamente consumido.  
 Art. 3º - O segmento comercial e industrial de menor consumo (C-01) será composto por clientes não residenciais de qualquer consumo, ou indústrias que tenham consumo inferiores a 25.000 m³ mensais.  
 Parágrafo único - O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado uma única vez por ano, conforme variação do preço do gás comprado pela concessionária, em 1º de fevereiro e considerado em 12 meses anteriores.  
 Art. 4º - O segmento residencial individual (RIND-01) e residencial coletivo (RCOL-01) será composto por clientes residenciais em habitação individual ou em condomínio.  
 Parágrafo único - O reajuste do custo de aquisição de gás deste segmento será realizado uma única vez por ano, conforme variação do preço do gás comprado pela concessionária, em 1º de fevereiro e considerado em 12 meses anteriores.  
 Art. 5º - O segmento automotivo (GT-01) trata de tarifa específica para clientes com consumo destinado à cogeração, climatização e geração elétrica distribuída.  
 Art. 6º - O segmento termoeletrico (GT-01) é composto por usinas de geração termelétrica.  
 Art. 7º - O segmento gás natural comprimido industrial (GNC/GNI-01) é composto por comercializadores para fins industriais de Gás Natural Comprimido, ou Gás Natural Liquefeito, credenciados pela ANP.  
 Art. 8º - O segmento automotivo (GT-01) trata de tarifa específica para fornecimento a revendedores com fins automotivos, consumo em frota própria de veículos automotores (inclusive os veículos automotores fora de estrada) e para transporte público.  
 Art. 9º - Fica aprovadas as tarifas expressas no Anexo Único desta Resolução.  
 § 1º - As tarifas referem-se ao gás fornecido nas seguintes condições:  
 I - Poder calorífico Superior (PCS) = 9.400 kcal/m³  
 II - Pressão Absoluta = 1,033 kgf/cm²  
 III - Temperatura = 20º C  
 IV - O fator de correção do Poder Calorífico Superior - PCS a ser aplicado no faturamento será obtido pela relação entre o Poder Calorífico Superior médio do Gás fornecido, conforme monitoração nos Pontos de Recepção da Concessionária, durante o período imediatamente anterior ao da leitura sendo o PCS de referência o listado nas condições I a III.  
 § 2º - As tarifas expressas na Tabela contida no Anexo 2 desta Resolução são para pagamento à vista, e estão sujeitas à incidência de tributos, quando aplicáveis, na forma da legislação específica, além de encargos financeiros contratuais, observados, quanto a estes últimos, os parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 1º da Resolução SEDE nº 36, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 10 - A tarifa de data de vigência desta Resolução, as tarifas expressas na Tabela contida no Anexo 2 desta Resolução, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 1º desta Resolução, servirão de referência para o cálculo das tarifas todo que vierem subsequentemente em decorrência de variações, para mais ou para menos, do custo do gás adquirido pela GASMIG e, quando for o caso, do custo de distribuição.  
 Art. 11 - Em conformidade com o disposto na cláusula décima quarta do Contrato de Concessão, a qualquer tempo a Concessionária poderá solicitar ao Poder Concedente a revisão ou reajuste extraordinário dos valores das tarifas fixadas nesta Resolução.  
 Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05, de 11 de novembro de 1998, da Secretaria de Estado de Minas e Energia, a Resolução nº 02, de 14 de fevereiro de 2001, da Secretaria de Estado de Minas e Energia, a Resolução nº 08, de 26 de novembro de 2001, da Secretaria de Estado de Minas e Energia, a Resolução nº 02, de 21 de janeiro de 2002, da Secretaria de Estado de Minas e Energia, a Resolução nº 18, de 29 de agosto de 2006, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Resolução nº 14, de 18 de julho de 2010, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento

**QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019 - 5**

Econômico, a Resolução nº 24, de 21 de setembro de 2011, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Resolução nº 14, de 04 de julho de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, a Resolução nº 15, de 04 de julho de 2012, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.  
 Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor no dia 16 de novembro de 2019.  
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.  
 ADRIANO MAGALHÃES CHAVES  
 Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

**ANEXO 1**

Custos de distribuição para 30 dias. Devem ser proporcionalizados para períodos diferentes.

Industrial (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| IND-01       |             | RS/m³  |
|--------------|-------------|--------|
| Demanda      |             | 2.402  |
| Sobredemanda |             | 1.4102 |
| 1            | 12.500      | 1.1700 |
| 12.501       | 50.000      | 0.3600 |
| 50.001       | 250.000     | 0.3200 |
| 250.001      | 750.000     | 0.3060 |
| 750.001      | 1.500.000   | 0.2900 |
| 1.500.001    | 3.000.000   | 0.2750 |
| 3.000.001    | 4.500.000   | 0.2350 |
| 4.500.001    | 7.000.000   | 0.1802 |
| 7.000.001    | 999.999.999 | 0.1485 |

Comercial e Industrial de menor consumo (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| C-01  |             | Fixo (R\$) | Variável (R\$/m³) |
|-------|-------------|------------|-------------------|
| 0     | 50          | 59,7770    | 2,5827            |
| 51    | 150         | 61,4761    | 2,5487            |
| 151   | 300         | 86,9628    | 2,3788            |
| 301   | 600         | 188,3096   | 2,0389            |
| 601   | 1.000       | 209,2990   | 2,0050            |
| 1.001 | 2.000       | 651,0684   | 1,5632            |
| 2.001 | 5.000       | 848,9954   | 0,7805            |
| 5001  | 15.000      | 1.391,0125 | 0,6721            |
| 15001 | 25.000      | 2.041,4331 | 0,6287            |
| 25001 | 999.999.999 | 3.125,4674 | 0,5854            |

Cogeração (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| Cogeração Parcela Fixa |             | RS          |
|------------------------|-------------|-------------|
| 1                      | 5.000       | 108.9641    |
| 5.001                  | 10.000      | 239.0043    |
| 10.001                 | 150.000     | 499.0848    |
| 150.001                | 300.000     | 2.449.6883  |
| 300.001                | 1.000.000   | 6.350.8953  |
| 1.000.001              | 999.999.999 | 19.354.9185 |

| Cogeração Parcela Variável |             | RS/m³  |
|----------------------------|-------------|--------|
| 1                          | 5.000       | 0,4161 |
| 5.001                      | 10.000      | 0,3901 |
| 10.001                     | 150.000     | 0,3641 |
| 150.001                    | 300.000     | 0,3511 |
| 300.001                    | 1.000.000   | 0,3381 |
| 1.000.001                  | 999.999.999 | 0,3251 |

Gás Natural Veicular (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| GNV         |  | RS/m³  |
|-------------|--|--------|
| Faixa Única |  | 0,3980 |

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| GNC/GNI-01  |  | RS/m³  |
|-------------|--|--------|
| Faixa Única |  | 0,0998 |

Geração Térmica (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| GT-01       |  | RS/m³  |
|-------------|--|--------|
| Faixa Única |  | 0,0833 |

Residencial Individual (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| RIND Parcela Fixa |           | RS      |
|-------------------|-----------|---------|
| 0                 | 1         | 13,9211 |
| 2                 | 7         | 10,5732 |
| 8                 | 16        | 16,0611 |
| 17                | 41        | 19,1066 |
| 42                | 200       | 27,7061 |
| 201               | 9.999.999 | 54,3072 |

| RIND Parcela Variável |           | RS/m³  |
|-----------------------|-----------|--------|
| 0                     | 1         | 0,0000 |
| 2                     | 7         | 3,3478 |
| 8                     | 16        | 2,5639 |
| 17                    | 41        | 2,3755 |
| 42                    | 200       | 2,1638 |
| 201                   | 9.999.999 | 2,0308 |

Residencial Coletivo (Margem vigente a partir de 01/11/2019)

| RCOL Parcela Fixa |           | RS         |
|-------------------|-----------|------------|
| 0                 | 150       | 97,2802    |
| 151               | 700       | 174,7167   |
| 701               | 2.000     | 286,9040   |
| 2.001             | 9.999.999 | 1.240,7727 |

| RCOL Parcela Variável |           | RS/m³  |
|-----------------------|-----------|--------|
| 0                     | 12.500    | 2,6961 |
| 12.501                | 700       | 2,1799 |
| 701                   | 2.000     | 2,0196 |
| 2.001                 | 9.999.999 | 1,5427 |

**ANEXO 2**

Cascatas para 30 dias. Devem ser proporcionalizados para períodos diferentes.

Industrial (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| IND-01       |             | RS/m³  |
|--------------|-------------|--------|
| Demanda      |             | 2.402  |
| Sobredemanda |             | 2.8160 |
| 1            | 12.500      | 2.5758 |
| 12.501       | 50.000      | 1.7658 |
| 50.001       | 250.000     | 1.7258 |
| 250.001      | 750.000     | 1.7118 |
| 750.001      | 1.500.000   | 1.6958 |
| 1.500.001    | 3.000.000   | 1.6808 |
| 3.000.001    | 4.500.000   | 1.6408 |
| 4.500.001    | 7.000.000   | 1.5860 |
| 7.000.001    | 999.999.999 | 1.5543 |

PORTARIA Nº 2.020, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019  
 O Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG, Órgão Executivo Estadual de Trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em consonância à Portaria do DENATRAN nº 238, de 31 de dezembro de 2014 e Portaria nº 1218, de 15 de agosto de 2018 do DETRAN/MG;  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Credenciar a Empresa: Reatividade Simuladores Ltda-ME, CNPJ nº 10.257.382/0001-97, com sede na Rua Domingos Chies, nº 166, Bairro Interlagos, Caxias do Sul, RS, para exercer suas atividades no Estado de Minas Gerais.  
 Art. 2º - O credenciamento tem por objeto o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados

pelos Instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular; aulas teóricas e exames teóricos, e exames práticos veiculares ministrados aos pretendentes à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH. Art. 3º - A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que a entidade credenciada atenda a todas as exigências requeridas e que haja interesse da Administração Pública.  
 Art. 4º - A credenciada deverá observar, no que couber, a regra definida na Lei Estadual nº 6.763, de 20 de dezembro de 1975 e modificações posteriores, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 45.990, de 13 de junho de 2012.  
 Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 Kleverison Rezende  
 Diretor do DETRAN/MG

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**

Secretária: Ana Maria Soares Valentini

**Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA**

Diretor-Geral: Thales Almeida Pereira Fernandes

ATO Nº 563/2019 - REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/7/1952, o servidor MARCELO DE SOUZA MORAIS, masp 1186994-4, do Escritório Seccional Pouso Alegre, para o Escritório Seccional de Ouro Fino.

ATO Nº 564/2019 - REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/7/1952, a servidora Leila Gonçalves Guimarães, masp 1141016-4, da Coordenadoria Regional do IMA de Almenara para o Escritório Seccional de Salinas.

ATO Nº 565/2019 - AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO de férias-prêmio, nos termos da resolução SEPLAG nº 22, de 25-4-2003, aos servidores:

| MASP      | NOME                  | Ref. ao Quinq. | Qtd. Meses | A partir de |
|-----------|-----------------------|----------------|------------|-------------|
| 0667274-5 | POLLYANA DIAS PACHECO | 11/11/2019     | 1          | 2º          |

ATO Nº 566/2019 - TORNA SEM EFEITO no ato 366/2019 publicado em 27-06-2019, de férias prêmio, no que se refere aos servidores abaixo relacionados, por terem sido publicado indevidamente.

| MASP      | NOME                           | Vigência   |
|-----------|--------------------------------|------------|
| 1017197-3 | CARLOS MURILO MARTINS MIRANDA  | 02/12/2019 |
| 1017895-2 | EDSON DE OLIVEIRA MOURAO FILHO | 04/12/2019 |

ATO Nº 568/2019 - RETIFICA o ato 366/2019, publicado em 27-06-2019, referente à servidora ALEXANDRE AUGUSTO SOARES, masp 1128594-7, de gozo de férias prêmio, onde se lê: "18/11/2019", leia-se: "25-11-2019".

ATO Nº 569/2019 - RETIFICA o ato de promoção por escolaridade adicional judicial, de nº 559/2019, publicado em 12/11/2019, em cumprimento da decisão judicial proferida na Apelação Cível nº 5016671-4/2019.8.13.0024, referente ao servidor abaixo relacionado:

| MASP      | NOME                         | Onde L.ouse       |               | L.ouse            |               | VIGÊNCIA   |
|-----------|------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|------------|
|           |                              | Situação anterior | Nova Situação | Situação anterior | Nova Situação |            |
| 1119216-8 | CARLOS ISMAEL DA MOTA MUNDIM | NIVEL             | GRAU          | NIVEL             | GRAU          | 25.06.2011 |
|           |                              | III               | A             | II                | A             |            |
|           |                              | IV                | A             | III               | A             |            |
|           |                              | IV                | A             | III               | A             |            |

ATO Nº 569/2019 - TORNA SEM EFEITO para atender Decisão Judicial processo nº 5115707-89.2018.8.13.0024 os atos nº 126/2008, 207/2013 e 549/2018, publicados respectivamente em 19-11-2003, 03-09-2008, 31-08-2013 e 31-08-2018 de aquisição do 2º, 3º e 4º quinquênios a que se refere a servidora EUVANIA DE OLIVEIRA CUNHA, masp 1017627-9.

ATO Nº 570/2019 - CONCEDE, atendendo a Decisão Judicial, processo nº 5115707-89.2018.8.13.0024, 2º quinquênio a partir de 17-07-2007, 3º quinquênio a partir de 15-07-2012, 4º quinquênio a partir de 14-07-2017, nos termos do artigo 112 do ADCT da CE/1989, no que se refere a servidora EUVANIA DE OLIVEIRA CUNHA, masp 1017627-9.

ATO Nº 571/2019 - TORNA SEM EFEITO para atender Decisão Judicial processo nº 5115707-89.2018.8.13.0024, os atos nº 089/2003, 131/2008, 206/2013 e 540/2018, publicados respectivamente em 19-11-2003, 03-09-2008, 31-08-2013 e 31-08-2018 de aquisição de férias prêmio a que se refere a servidora EUVANIA DE OLIVEIRA CUNHA, masp 1017627-9.

ATO Nº 572/2019 - CONCEDE, atendendo a Decisão Judicial, processo nº 5115707-89.2018.8.13.0024, 3 meses de férias prêmio referente ao 1º quinquênio a partir de 19-07-2002, 3 meses referente ao 2º quinquênio a partir de 17-07-2007, 3 meses referente ao 3º quinquênio a partir de 15-07-2012, 3 meses referente ao 4º quinquênio a partir de 14-07-2017, nos termos do parágrafo 4º do artigo 31 da CE/1989 a servidora EUVANIA DE OLIVEIRA CUNHA, masp 1017627-9.

ATO Nº 573/2019 - AVERBA aos registros funcionais das servidoras: MARGIA PEREIRA DE ANDRADE masp 1121756-9, o tempo de 1083 dias e 02 (dois) anos, e 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria a partir de 12-11-2019; THEREZINHA BERNARDES PORTO, masp 1017934-9, o tempo de 2865 dias ou 07 (sete) anos, e 10 (dez) meses e 10 (dez) dias conforme Certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria a partir de 11-11-2019.  
 THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES

13 1293192 - 1

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº 1921/2019  
 O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.398, de 12/04/2018, vistos e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria IMA Nº 1921/2019 publicada no IOF em 04/06/2019 DECIDIO: 1) pela absolvição da servidora Efigenelle de Jesus Rodrigues, MASP 1.163.162-8 e arquivamento dos autos; 2) encaminhamento dos autos para a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças para adotar providências no sentido de informar ao produtor rural Roberto Ronaldo Mendes Rúa como proceder para obter o ressarcimento do valor de R\$156,06 (cento e cinquenta e seis reais e seis centavos), devidamente atualizado, referente às GTAs emitidas nos nºs 796627, 796646 e 796681) em correção das GTAs emitidas com erro (nºs 787570, 787603 e 787619), pois não pode o IMA se enquadrar tipicamente de tal valor.  
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.  
 Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Geral – IMA

DECISÃO ADMINISTRATIVA - PORTARIA IMA Nº 1932/2019  
 O Diretor-Geral do Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Decreto nº 47.398, de 12/04/2018, vistos e examinados os autos da Sindicância Administrativa Investigatória instaurada pela Portaria IMA Nº 1932/2019, publicada no IOF em 19/07/2019. DECIDIO: 1) pelo arquivamento dos expedientes COGE nºs 214, 215, 216, 217 e 218; 2) pela baixa patrimonial dos bens de patrimônio nºs 4062552-4 (IMA 2771-69) e 1509707-9 (IMA 30543-9); 3) pela responsabilização de servidor masp: 11875386-0 dos servidores da Estação de Estagelagem pelo ressarcimento do valor de bem de patrimônio nº 1509707-9 (IMA 50543-9); 4) pela adoção das sugestões apresentadas pela Comissão Sindicante em seu relatório final; e 5) que a GRII determine que os Coordenadores Regionais induram, no sistema Ponto Digital, todos os residenciais de servidores externos excetuados, como premissa o art. 28 da Resolução SEPLAG nº 10/2004, alterado pelo art. 12 da Resolução SEPLAG nº 105/2012.  
 Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.  
 Thales Almeida Pereira Fernandes, Diretor-Geral – IMA

13 1293299 - 1

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

**Expediente**

RESOLUÇÃO SEDE Nº 20, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019.  
 Dispõe sobre a progressão na carreira de servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.  
 O Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93 da Constituição do Estado e o §2º do art. 62 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.  
 RESOLVE:  
 Art. 1º - Conceder progressões na carreira, ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, relacionado no Anexo I, a fim de regularizar a sua vida funcional, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 18 da Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005.  
 Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de vigência apontadas no Anexo I.

**ANEXO I**

## 6 – QUINTA-FEIRA, 14 DE NOVEMBRO DE 2019

Cogeração (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| Cogeração Parcela Fixa     | RS          |
|----------------------------|-------------|
| 1                          | 5.000       |
| 5.001                      | 108.3641    |
| 10.001                     | 239.0453    |
| 150.001                    | 150.000     |
| 300.001                    | 499.0848    |
| 1.500.001                  | 300.000     |
| 3.000.001                  | 2.449.6883  |
| 6.000.001                  | 1.000.000   |
| 12.000.001                 | 6.350.8953  |
| 24.000.001                 | 999.999.999 |
| 48.000.001                 | 19.354.9185 |
| Cogeração Parcela Variável |             |
| 1                          | 5.000       |
| 5.001                      | 1.8219      |
| 10.001                     | 10.000      |
| 15.001                     | 1.7959      |
| 20.001                     | 150.000     |
| 25.001                     | 1.7699      |
| 30.001                     | 300.000     |
| 35.001                     | 1.7569      |
| 40.001                     | 1.000.000   |
| 45.001                     | 1.7439      |
| 50.001                     | 999.999.999 |
| 55.001                     | 1.7309      |

Gás Natural Veicular (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| GNV         | RS/m³  |
|-------------|--------|
| Faixa Única | 1.8038 |

Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| GNC/GNL-01  | RS/m³  |
|-------------|--------|
| Faixa Única | 1.5056 |

Residencial Individual (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| RIND Parcela Fixa | RS      |
|-------------------|---------|
| 0                 | 1       |
| 1                 | 15.3269 |
| 2                 | 7       |
| 3                 | 18.5782 |
| 4                 | 16      |
| 5                 | 16.0611 |
| 6                 | 17      |
| 7                 | 19.1066 |
| 8                 | 20      |
| 9                 | 27.7061 |
| 10                | 21      |
| 11                | 24.3707 |
| 12                | 20      |
| 13                | 27.061  |
| 14                | 20      |
| 15                | 24.3707 |
| 16                | 20      |
| 17                | 27.061  |
| 18                | 20      |
| 19                | 24.3707 |
| 20                | 20      |
| 21                | 27.061  |
| 22                | 20      |
| 23                | 24.3707 |
| 24                | 20      |
| 25                | 27.061  |
| 26                | 20      |
| 27                | 24.3707 |
| 28                | 20      |
| 29                | 27.061  |
| 30                | 20      |
| 31                | 24.3707 |
| 32                | 20      |
| 33                | 27.061  |
| 34                | 20      |
| 35                | 24.3707 |
| 36                | 20      |
| 37                | 27.061  |
| 38                | 20      |
| 39                | 24.3707 |
| 40                | 20      |
| 41                | 27.061  |
| 42                | 20      |
| 43                | 24.3707 |
| 44                | 20      |
| 45                | 27.061  |
| 46                | 20      |
| 47                | 24.3707 |
| 48                | 20      |
| 49                | 27.061  |
| 50                | 20      |
| 51                | 24.3707 |
| 52                | 20      |
| 53                | 27.061  |
| 54                | 20      |
| 55                | 24.3707 |
| 56                | 20      |
| 57                | 27.061  |
| 58                | 20      |
| 59                | 24.3707 |
| 60                | 20      |
| 61                | 27.061  |
| 62                | 20      |
| 63                | 24.3707 |
| 64                | 20      |
| 65                | 27.061  |
| 66                | 20      |
| 67                | 24.3707 |
| 68                | 20      |
| 69                | 27.061  |
| 70                | 20      |
| 71                | 24.3707 |
| 72                | 20      |
| 73                | 27.061  |
| 74                | 20      |
| 75                | 24.3707 |
| 76                | 20      |
| 77                | 27.061  |
| 78                | 20      |
| 79                | 24.3707 |
| 80                | 20      |
| 81                | 27.061  |
| 82                | 20      |
| 83                | 24.3707 |
| 84                | 20      |
| 85                | 27.061  |
| 86                | 20      |
| 87                | 24.3707 |
| 88                | 20      |
| 89                | 27.061  |
| 90                | 20      |
| 91                | 24.3707 |
| 92                | 20      |
| 93                | 27.061  |
| 94                | 20      |
| 95                | 24.3707 |
| 96                | 20      |
| 97                | 27.061  |
| 98                | 20      |
| 99                | 24.3707 |
| 100               | 20      |

Residencial Coletivo (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| RCOL Parcela Fixa     | RS         |
|-----------------------|------------|
| 0                     | 150        |
| 1                     | 97.2802    |
| 2                     | 700        |
| 3                     | 174.7167   |
| 4                     | 701        |
| 5                     | 286.9040   |
| 6                     | 2.001      |
| 7                     | 9.999.999  |
| 8                     | 1.240.7727 |
| RCOL Parcela Variável |            |
| 0                     | 150        |
| 1                     | 4.0199     |
| 2                     | 151        |
| 3                     | 700        |
| 4                     | 3.5857     |
| 5                     | 701        |
| 6                     | 2.000      |
| 7                     | 3.4254     |
| 8                     | 2.001      |
| 9                     | 9.999.999  |
| 10                    | 2.9485     |

Comercial e Industrial de menor consumo (Tarifa vigente a partir de 01/11/2019)

| CI | Fixo (RS) | Variável (RS/m³) |
|----|-----------|------------------|
| 0  | 50        | 59.7770          |
| 1  | 150       | 3.9885           |
| 2  | 150       | 61.4761          |
| 3  | 151       | 3.9545           |
| 4  | 151       | 80.9628          |
| 5  | 301       | 3.7846           |
| 6  | 301       | 188.9096         |
| 7  | 301       | 3.4447           |
| 8  | 601       | 1.000            |
| 9  | 601       | 209.2990         |
| 10 | 1.001     | 2.0684           |
| 11 | 2.001     | 651.0684         |
| 12 | 2.001     | 2.1863           |
| 13 | 5.001     | 848.9954         |
| 14 | 5.001     | 1.391.0125       |
| 15 | 15.001    | 2.0779           |
| 16 | 15.001    | 2.0779           |
| 17 | 15.001    | 2.041.4331       |
| 18 | 15.001    | 2.041.4331       |
| 19 | 25.001    | 999.999.999      |
| 20 | 25.001    | 3.125.4674       |
| 21 | 25.001    | 1.9912           |

RS 13293298 - 1

RESOLUÇÃO SEDE Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Grupo de Trabalho para a promoção da transparência e disponibilização de dados da rede de transmissão e distribuição operada pela CEMIG em Minas Gerais, no âmbito das ações do Projeto Sol de Minas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, § 1º, do art. 9º da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 24, inciso I da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o Grupo de Trabalho para discussão e proposição de metodologia que promova a transparência e a disponibilização de dados do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica operados pela Companhia Energética de Minas Gerais, com o objetivo de contribuir para a atração de investimentos em projetos de geração de energia elétrica.

Art. 2º – O Grupo de Trabalho será composto por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – SEDE, que o coordenará;

Instituto de Desenvolvimento Integrado de Minas Gerais – INDI;

Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG;

§ 1º – Os órgãos e entidades que compõem o Grupo de Trabalho deverão indicar os membros titulares e respectivos suplentes a coordenar o grupo, em até 2 (dois) dias após a publicação desta Resolução, podendo os membros ser alterados por comunicação à coordenação.

§ 2º – A Superintendência de Política Mineral, Energética e Logística da SEDE prestará o apoio necessário para o funcionamento do Grupo de Trabalho.

Art. 3º – O Grupo de Trabalho terá como atribuições:

Realizar estudos sobre melhores práticas nacionais e internacionais de transparência e disponibilização de informações de acesso a conexão à rede de transmissão e distribuição de energia;

Discutir e propor a metodologia de levantamento e divulgação dos dados da rede de energia, bem como a forma e periodicidade de atualização das informações disponíveis aos usuários e empreendedores do sistema de energia elétrica;

Acompanhar e avaliar a implantação da metodologia de levantamento e divulgação dos dados da rede;

Elaborar proposta de acordo de cooperação entre o Governo de Minas Gerais e a CEMIG, voltado à manutenção do serviço após sua implementação.

Art. 4º – Os membros não receberão remuneração adicional pelas funções desempenhadas no Grupo de Trabalho, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.

Art. 5º – O Grupo de Trabalho poderá convidar membros de outros órgãos e entidades para participar das suas atividades.

Art. 6º – O Grupo de Trabalho deverá submeter o mapa de disponibilização de acesso à rede de transmissão e distribuição de energia de Minas Gerais e a proposta de acordo de cooperação técnica à apreciação dos dirigentes máximos dos órgãos e entidades que o compõe até 31 de dezembro de 2020, quando suas atividades serão encerradas.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Resolução, 13 de novembro de 2019.

ADRIANO MAGALHÃES CHAVES

Secretário de Estado Adjunto de Desenvolvimento Econômico

RS 13293304 - 1

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

# Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Marcelo Landi Matte

## Rádio Inconfidência

Presidente: Ronan Scoralich Adbo

EXTRATO DE PORTARIA Nº 05/2019

Prorroga prazo para conclusão dos trabalhos da Sindicância Administrativa estabelecido no art. 2º da Portaria nº 04/2019, por mais 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua publicação.

Comissão Sindicante – Presidente: José Guilherme Rodrigues da Silva, Matrícula: 1439

Membro: Patrícia Alonso Calu Muniz, Matrícula 1634

Rádio Inconfidência Ltda., Belo Horizonte, 12 de novembro de 2019

RS 13292999 - 1

# Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Juca e Mello Jacometti

## Fundação de Educação Gerais – UTRAMIG

Presidente: Patrícia Braga Soares Silva

ATO DA SENHORA PRESIDENTE- ATO Nº 049/2019.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 45.740, de 22/09/2011 e o § 2º, do art. 1º, da Resolução SEDESE nº 40, de 30/10/2017, e em estrito cumprimento ao que dispõe o § 2º, do art. 9º, da Lei 12.513, de 26/10/2011, DESIGNA o servidor Rogério Luis Massensini, MASP 1132826-7, Diretor de Ensino e Pesquisa desta Fundação, para exercer a atribuição de Coordenador-Geral a que se refere o inc. I, do art. 13, da Resolução CD/FNDE nº 62, de 11/11/2011, com redação dada pela Resolução CD/FNDE nº 4, de 16/03/2012, a partir de 13 de novembro de 2019, não fazendo jus a bolsa, em face do disposto no §1º, do art. 2º, da mencionada Resolução.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Patrícia Braga Soares Silva  
Presidente da UTRAMIG

RS 13293027 - 1

ATO DA SENHORA PRESIDENTE- ATO Nº 048/2019.

A Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto Estadual nº 45.740, de 22/09/2011, e em observância ao disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 16 de março de 2012, DISPENSA do exercício da atribuição de Coordenador-Geral a servidora Tatiane Aparecida Soares de Paula, Masp. 883.069-7, a partir de 12 de novembro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Patrícia Braga Soares Silva  
Presidente da UTRAMIG

RS 13293025 - 1

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

## Corregedoria

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 006/2019

DISPACHO

O Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, determina o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 006/2019, haja vista o reconhecimento das irregularidades procedimentais constatadas na Sindicância Administrativa Investigatória realizada em desacordo com o disposto no inciso VII do art. 24 da Lei nº 16.190, de 22 de junho de 2006.

Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 13 de novembro de 2019

Jose Henrique Eglio Rodrigues

Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE PORTARIA Nº 016/2019, DE 13/11/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Objeto: apurar a responsabilidade administrativa, conforme os fatos noticiados na Sindicância Administrativa instaurada pela Portaria nº 007/2019, da SRF Vargilha.

Comissão Processante: Renaldo Luiz Gijuba de Souza Valente (Presidente), Sérgio Márcio da Silva e Manoel Rodrigues de Souza.

Jose Henrique Eglio Rodrigues

Corregedor da Secretaria de Estado de Fazenda

RS 13293037 - 1

## Superintendências Regionais da Fazenda – SRF

### SRF II – Belo Horizonte

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA II – BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 005, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019.

Estabelece os horários de atendimento ao público nas Administrações Fazendárias da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte.

O titular da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, prevista no art. 34 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no

art. 1º da Resolução nº 5.019, de 09 de junho de 2017, que alterou o art. 4º da Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam estabelecidos os seguintes horários de atendimento ao público, nas Administrações Fazendárias da Superintendência Regional da Fazenda de Belo Horizonte, durante os dias em que houver expediente normal nestas repartições:

| Administração Fazendária | Horário de Atendimento |         |        |         |
|--------------------------|------------------------|---------|--------|---------|
|                          | Manhã                  |         | Tarde  |         |
|                          | Início                 | Término | Início | Término |
| Congonhas                | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Conselho Lafaiete        | 09:00                  | 11:00   | 13:00  | 17:00   |
| Lagoa Santa              | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Matozinhos               | 09:00                  | 11:00   | 13:00  | 17:00   |
| Nova Lima                | 09:00                  | 11:00   | 13:00  | 17:00   |
| Ouro Preto               | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Pedro Leopoldo           | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Ribeirão das Neves       | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Sabará                   | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |
| Santa Luzia              | 09:00                  | 11:00   | 13:00  | 17:00   |
| Vespasiano               | -                      | -       | 13:00  | 17:00   |

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 2 de dezembro de 2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

Alexandre Cotta Pacheco

Superintendente Regional da Fazenda – Belo Horizonte

RS 13293308 - 1

## SRF I – Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA DIVINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL ITUUBA

COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, fica concedido ao contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, o prazo de 10 dias, a contar da publicação desta, para quitação do crédito tributário. Findo o prazo, não sendo constatado pagamento, serão os autos encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santoro, 282 – centro – Itaipua – MG – CEP 35680-058.

Sujeito passivo: Eduardo Henrique Andrade Bastião

CPF: 139.538.536-00

Endereço: Rua Carmo do Cajuru, 248, Bairro Parque Jardim Santanense, Itaipua – MG, CEP 35681-104

PTA: 15.0000209645

Itaipua, 13 de novembro de 2019

Jairo Ferreira

Chefe em exercício da AF 2º nível Itaipua – Masp: 262629-9

RS 13293310 - 1

## SRF I – Uberlândia

SRF I UBERLÂNDIA – AF 2º NÍVEL ITUUBATA

Fica o sujeito passivo abaixo identificado, por se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, informado de que o parcelamento abaixo relacionado foi considerado DESISTENTE, tendo em vista a falta de pagamento de parcelas no prazo previsto na legislação a que se refere o respectivo requerimento de parcelamento. Fica VSR instado a comparecer a esta Administração Fazendária / 2º Nível / Itaipua situada à Rua Vinte e Seis Nº 1362 – Centro – Itaipua/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ocorrer a destinação: 31/10/2019, para pagamento / parcelamento, se for o caso, do saldo remanescente. O não atendimento a esta intimação no prazo citado implicará na rescisão do processo à AGE / ARE / Uberlândia para cobrança na judicial.

Parcelamento Nº: 12.074384000-71

Sujeito Passivo: LEONARDO DA SILVA DIAS

I.E.: 342.06358.000-36

Endereço: Rua 10, nº 133- Centro- Itaipua/MG

CEP: 38300-000

Itaipua, 13 de novembro de 2019

Wilton Almeida de Souza- Chefe-AF/Itaipua-Masp: 279.160-6

RS 13293312 - 1

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Mário Lúcio Alves de Araújo

## Expediente

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, exonerado DEIVISON RAFAEL DE BARROS FAGUNDES, MASP 1204186-9, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, Nível I, Grau A, em virtude de licença proferida pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG/SCPMO, que concluiu pela INAPTIÇÃO AO CARGO de Agente de Segurança Penitenciária nos termos do inciso I, do § 3º, §§ 7º e 8º do art. 3º do Decreto nº 46.968/2016 e do disposto no art. 2º da Resolução SEPLAG nº 68/2017, a contar de 09/10/2019.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2019.

GENERAL MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RS 13293244 - 1

BETIFICAÇÃO – ATO Nº 013/2019

OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA AO SERVIDOR:

MSAP 1146443-5, FASANI LAZARO COSTA BAGETTI, ASP/IE, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 002/2019, publicado em 15/10/2019.

Onde se lê: a partir de 08/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

MSAP 1258064-4, LUCAS COELHO TEIXEIRA, ASDES, II/A, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 003/2019, publicado em 16/10/2019.

Onde se lê: a partir de 04/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

MSAP 1381459-5, DENISE REGINA DA SILVA GOMES, ASDES/I.B, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 003/2019, publicado em 16/10/2019.

Onde se lê: a partir de 04/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

MSAP 1350627-6, JAVIA GONCALVES DE OLIVEIRA, ASDES/II.A, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 003/2019, publicado em 16/10/2019.

Onde se lê: a partir de 03/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

## MINAS GERAIS – CADERNO 1

MSAP 145676-1, KEILA MARIA ROCHA DE SOUZA, ASDES, II/A, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 003/2019, publicado em 16/10/2019.

Onde se lê: a partir de 04/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

MSAP 381585-9, RILDO ANTÔNIO MEDINA RODRIGUES, ASP, II/C, por motivo de incrição na data da vigência, Ato nº 009/2019, publicado em 08/11/2019.

Onde se lê: a partir de 24/10/2019.

Leia-se: a partir de 03/10/2019.

Mariana Prociocio de Castro Lima

Superintendente de Recursos Humanos

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

RS 13293343 - 1

ATO Nº 011/2019 – RETIFICAÇÃO DE

PROMOÇÃO / PROGRESSÕES

Retifica na RESOLUÇÃO SEAP Nº 105 18 DE SETEMBRO DE 2018, publicada em 19 de setembro de 2018 que dispõe sobre promoção na carreira, a parte referente ao servidor MASP 1202652-2 – BARUK FRANCISCO PINTO, por motivo de incrição na vigência:

Onde se lê: 01/07/2018. Leia-se: 01/01/2018

Retifica na RESOLUÇÃO SEAP Nº 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018, publicada em 20 de setembro de 2018 que dispõe sobre promoção por escolaridade adicional, a parte referente à servidora MASP 125901-1 – ROSALIA CRISTINA GOMES TACCH, por motivo de incrição na vigência:

Onde se lê: 01/01/2017. Leia-se: 01/11/2